



12 de novembro de 2010

Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais

FUP CUT

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Pauta: Reforma do Estatuto do Sindipetro/MG

**Data: 22 de novembro, às 18h, sede do sindicato,
e, dia 24 de novembro, às 07h30, 15h30 e 23h30,
na Usina de Biodiesel em Montes Claros**

No XXIII Congresso Estadual dos Petroleiros, ocorrido em junho do 2009, foram apresentadas aos participantes propostas de alteração no estatuto do sindicato. Na ocasião, ficou claro que a intenção das modificações é adequar o estatuto à legislação vigente, já que o Código Civil foi alterado em 2002. Dentre as mudanças, foi proposto alterações nos artigos 66 e 85 que tratam o processo eleitoral.

Para referendar o atual estatuto, o Sindipetro/MG convoca toda categoria petroleira para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de novembro, às 18h, na sede do sindicato – Avenida Barbacena, 242, Barro Preto - Belo Horizonte e dia 24 de novembro, às 07h30, 15h30 e 23h30, na Usina de Biodiesel em Montes Claros. Nas Assembleias os associados irão discutir e votar pela alteração dos artigos: 1º, 3º, 7º, 8º, 9º, 16, 19, 21, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 41, 39, 42, 53, 66, 71, 74, 79, 81, 78, 85 e 105 do estatuto social. A participação de cada companheiro é fundamental para concluirmos este processo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO/MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.591.281/0001-34, por deliberação de sua Diretoria Colegiada, através de seu Coordenador Geral abaixo assinado, convoca todos os associados da entidade, que estejam quites com suas obrigações sociais, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o artigo 105 do atual Estatuto, a realizar-se no dia 22/11/2010, às 18 horas em primeira convocação e 18h30, em segunda convocação, na Sede Social deste Sindicato, à Av. Barbacena, 242 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG, e na portaria da Usina de Biodiesel, à Av. das Indústrias, 531, Distrito Industrial - CEP: 39404-000 - Montes Claros/MG, no dia 24/11/2010 às 07h30, 15h30 e 23h30, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1. Referendar as alterações no atual Estatuto do SINDIPETRO/MG, conforme deliberação e aprovação do Congresso Local, realizado nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2009, quando foram discutidas e submetidas à aprovação as propostas de modificações dos artigos: 1º, 3º, 7º, 8º, 9º, 16, 19, 21, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 41, 39, 42, 53, 66, 71, 74, 79, 81, 78, 85 e 105 do Estatuto Social. Será disponibilizado aos associados o quadro comparativo das modificações propostas. Belo Horizonte-MG, 08 de novembro de 2010. José Maria da Silva – SINDIPETRO/MG – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Estado de Minas Gerais.

Publicado no Jornal Hoje em Dia – 09 de novembro de 2010

Propostas de Alterações Estatutárias, aprovadas no Congresso Local dos Petroleiros de Minas Gerais para ser referendadas ou não nas Assembleias no dia 22 de novembro na Sede do Sindipetro/MG e no dia 24 de novembro na Usina de Biodiesel em Montes Claros

CAPÍTULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ART. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais - SINDIPETRO/MG, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é constituído sem finalidades lucrativas para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores de sua base territorial, para defesa da melhoria de seus salários, das condições de trabalho e de vida.	ART. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais - SINDIPETRO/MG, associação criada em 22 de agosto de 1963, com sede na Avenida Barbacena, 242, Barro Preto, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.591.281.0001-34, é constituído sem finalidades lucrativas para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores de sua base territorial, para defesa da melhoria de seus salários, das condições de trabalho e de vida.	É obrigatória a explicitação do endereço da sede, conforme determina o art. 54 inciso I do Código Civil
§ único - Entende-se por categoria profissional, todos os trabalhadores que prestarem serviços à Empresas Petrolíferas de forma direta ou indireta, através de escritórios, cooperativas, empreiteiras, coligadas, subsidiárias e contratadas.	<p>§ 1º - Integram a categoria profissional todos os trabalhadores que prestarem serviços às empresas petrolíferas de forma direta ou indireta, através de escritórios, cooperativas, empreiteiras, coligadas, subsidiárias e contratadas, nas atividades econômicas de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização, tratamento ou processamento do gás natural, biocombustíveis e outros hidrocarbonetos, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte, transferência ou estocagem de petróleo, gás natural, biocombustíveis e seus derivados, por meio de dutos.</p> <p>§ 2º - Da mesma forma integram a categoria profissional os empregados de indústrias termelétricas e petroquímica de primeira e de segunda gerações.</p> <p>§ 3º - A Direção Colegiada poderá criar delegacias sindicais nas localidades onde a atividade profissional da base sindical o justifique, administrada por integrante da Direção Colegiada. (A próxima diretoria será empossada no dia 15/06/2011)</p>	<p>Necessita de adaptar o conceito de categoria à nova realidade, assim como de incluir novas atividades e a presença em novos pontos da base territorial.</p> <p>E também para atender as demandas de gás, termelétricas, e bio diesel e o setor petroquímico.</p>

ART. 3º - SÃO DEVERES DO SINDIPETRO/MG:

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Proposta de inclusão de mais uma alínea, de forma a capacitar o Sindicato à propositura de Ação Civil Pública.	<u>Artigo 3º, acrescentar alínea "k":</u> <u>"Buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, e à ordem econômica, e à livre concorrência."</u>	<u>Habilitar o sindicato à propositura de ações civis públicas, adequando seu estatuto à Lei nº 7347/85, art 5º inciso V, alínea "b".</u>

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ART. 7º - A todo trabalhador que participe da atividade profissional na indústria de destilação e refinação do petróleo e atividades afins no Estado de Minas Gerais é garantido o direito de associar-se ao SINDIPETRO/MG.	ART. 7º - A todo trabalhador que participe da atividade profissional nas atividades econômicas nas atividades econômicas a que se refere o Artigo 1º deste Estatuto, no Estado de Minas Gerais é garantido o direito de associar-se ao SINDIPETRO/MG.	Ajuste na redação conforme mudança no art. 1º.
<p>a) Dividem-se os associados em:</p> <p>1- Fundadores: aqueles que tenham participado da assembléia geral de fundação do sindicato;</p> <p>2- Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de filiação com todas as informações pertinentes a sua qualificação na categoria. Poderão ser sócios efetivos os trabalhadores que forem demitidos, afastados ou aposentados na categoria por razões políticas, salvo os impedimentos deste estatuto.</p> <p>3- Aposentados: Aqueles que tiverem se aposentado na categoria que já eram sócios fundadores ou efetivos.</p>	<p>a) Dividem-se os associados em:</p> <p>1- Fundadores: aqueles que tenham participado da assembléia geral de fundação do sindicato;</p> <p>2- Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de filiação com todas as informações pertinentes a sua qualificação na categoria; Poderão ser sócios efetivos os trabalhadores que forem demitidos, afastados ou aposentados na categoria por razões políticas, salvo os impedimentos deste estatuto;</p> <p>3- Aposentados: Aqueles que tiverem se aposentado na categoria que já eram sócios fundadores ou efetivos;</p>	

ART. 8º - São direitos dos associados:

b) Votar e ser votado nas eleições das representações do SINDIPETRO/MG, respeitadas as determinações deste estatuto;

ART. 9º - São deveres dos associados:

c) Votar nas eleições convocadas pelo Sindipetro/MG, respeitadas as determinações deste Estatuto;

CAPÍTULO III - SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 16º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria ou por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

1. - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembléia.

2. - A Assembléia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

ART.17º - O Quorum para instalação das Assembléias Gerais (inclusive para deflagração e cessação de greve) é de 50% dos associados, em primeira convocação e com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

1. - As Assembléias serão dirigidas pela Diretoria do Sindicato ou, em sua falta, por quem designado pelos presentes.

2. - As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 19º - São as seguintes as Secretarias:</p> <p>1 - Secretaria Administrativa, Financeira e Jurídica;</p> <p>2 - Secretaria de política Sindical, OLT e Empreiteiras;</p> <p>3 - Secretaria de Saúde;</p> <p>4 - Secretaria de Previdência e aposentados;</p> <p>5 - Secretaria de Imprensa, Divulgação e Cultura.</p>	<p>Art. 19 - São as seguintes as Secretarias:</p> <p>1 – Coordenação Geral;</p> <p>2 - Secretaria Administrativa e Financeira;</p> <p>3 - Secretaria Jurídica e Institucional;</p> <p>4 - Secretaria de Política Sindical, OLT e Empreiteiras;</p> <p>5 - Secretaria de Saúde/Previdência e Aposentados;</p> <p>6 - Secretaria de Imprensa, Divulgação e Cultura.</p>	<p>Institucionalizar a situação da Coordenação geral, democratizando a entidade através da atuação jurídica exclusiva e administrativa e financeira</p> <p>Secretaria de Saúde incorpora a Previdência e Aposentados</p>
<p>§ 1º - A Secretaria Administrativa, Financeira e Jurídica será composta por um mínimo de 2 e um máximo de 3 Diretores do Sindicato, escolhidos entre seus membros.</p> <p>§ 2º - As demais Secretarias serão compostas por um mínimo de 1 (um) e um máximo de 5 Diretores do Sindicato, escolhidos entre seus membros.</p> <p>§ 3º - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo por qualquer motivo de um ou mais membros das Secretarias, o(s) mesmo(s) será(ão) substituído por outro Diretor, indicado pela Diretoria colegiada, em suas reuniões ordinárias, a fim de manter o número mínimo em cada uma das Secretarias.</p>	<p>§ 1º - Compete ao Coordenador Geral da Diretoria Colegiada, conforme designado pela chapa durante o processo de eleição da mesma, a condução dessa instância de forma a garantir a observância do disposto neste estatuto, cabendo-lhe ainda a coordenação e harmonização das atividades desenvolvidas pelas secretarias, assim como a representação do Sindipetro/MG perante o Estado e a sociedade civil, judicial e extrajudicialmente, podendo, no entanto, fazer-se representar por outro dirigente.</p> <p>§ 2º - As secretarias serão compostas por um mínimo de 1 (um) e um máximo de 5 Diretores do Sindicato, escolhidos entre seus membros.</p> <p>§ 3º - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo por qualquer motivo de um ou mais membros das Secretarias, o(s) mesmo(s) será(ão) substituído(s) por outro Diretor, indicado pela Diretoria colegiada, em suas reuniões ordinárias, a fim de manter o número mínimo em cada uma das Secretarias.</p>	<p>Institucionalizar a situação da Coordenação geral, democratizando a entidade. E ainda como adequação ao texto legal (art. 54, inciso V do Código Civil).</p>

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 21º - Compete a Secretaria Administrativa, Financeira e Jurídica:</p> <p>a) Representar o sindicato perante a empresa, autoridades do executivo, legislativo e judiciário, podendo delegar poderes;</p> <p>b) Convocar as sessões extraordinárias da diretoria;</p> <p>c) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e balanço financeiro, bem como todos os papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;</p> <p>d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, sempre com duas assinaturas.</p> <p>e) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;</p> <p>f) Administrar o patrimônio imobiliário do sindicato;</p> <p>g) Supervisionar a administração do pessoal;</p> <p>h) Redigir e ler as atas nas sessões da Assembléia ou da diretoria.</p> <p>i) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;</p> <p>j) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;</p> <p>k) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço e orçamento anual;</p> <p>l) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.</p>	<p>ART. 21 - Compete à Secretaria Administrativa e Financeira:</p> <p>a) Convocar as sessões extraordinárias da diretoria;</p> <p>b) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e balanço financeiro, bem como todos os papéis que dependem de sua assinatura, e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;</p> <p>c) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, sempre com duas assinaturas.</p> <p>d) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;</p> <p>e) Administrar o patrimônio imobiliário do sindicato;</p> <p>f) Supervisionar a administração do pessoal;</p> <p>g) Redigir e ler as atas nas sessões da Assembléia ou da diretoria.</p> <p>h) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;</p> <p>i) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;</p> <p>j) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço e orçamento anual;</p> <p>h) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.</p> <p>ART. 22 - Compete à Secretaria Jurídica e Institucional:</p> <p>a) De forma subsidiária quanto à Coordenação Geral, representar o sindicato perante as empresas, autoridades do executivo, legislativo e judiciário, podendo delegar poderes;</p> <p>b) Estudar a situação da categoria no tocante a conquistas e direitos trabalhistas;</p> <p>c) Dar assessoria jurídica aos sindicalizados, à diretoria e às instâncias do Sindipetro/MG;</p> <p>d) Promover o intercâmbio entre profissionais e diretores da área no tocante a novos conhecimentos e conquistas jurídicas;</p> <p>e) Planejar e organizar antecipadamente a estratégia, na área jurídica, das campanhas reivindicatórias da categoria;</p> <p>f) Cobrar das assessorias e escritórios advocatícios relatórios periódicos das questões de interesses da categoria, inclusive as individuais, encaminhadas;</p> <p>g) Elaborar projetos legislativos, estando informada, constantemente, das pautas destes.</p>	<p>Separação entre as atuais secretarias jurídica, aprimorando a administração/ financeira e a especialização.</p> <p>Ao mesmo tempo especifica a secretaria jurídica a institucionais do Sindicato</p> <p>E ainda como adequação ao texto legal (art. 54 inciso V do Código Civil)</p>

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS
SEÇÃO I - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 29º - No período máximo de 180 dias e mínimo de 150 dias antes do término do mandato, a Diretoria deverá convocar uma Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral, definição de data, duração da votação e formação da Comissão Eleitoral (C.E.).</p>	<p>ART. 29 - No período entre os 180 e 150 dias que antecedem o término do mandato, a Diretoria deverá convocar uma Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral, definição de data, duração da votação e formação da Comissão Eleitoral (C.E.).</p>	<p>Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto.</p>
<p>1. - A convocação da Assembléia deverá ser feita por Edital e ampla divulgação no veículo de comunicação do Sindicato, distribuídos em todos os locais de trabalho.</p> <p>2. - A mesa diretora da Assembléia Geral de instauração do processo eleitoral deverá ser composta por 2 (dois) membros da Diretoria do Sindicato e mais 03 (três) associados eleitos no ato de abertura da Assembléia.</p> <p>3. - A definição da data de realização das eleições, bem como sua duração, deverá obedecer o término do mandato da diretoria a melhor conveniência para a categoria.</p> <p>4. - No caso de não ser eleitos na Assembléia Geral a Comissão Eleitoral, todos os atos de sua atribuição serão da responsabilidade de 03 (três) membros da Diretoria, até que nova assembléia indique a referida comissão.</p> <p>5. - Caso persista, após a segunda Assembléia, a impossibilidade de formação da Comissão Eleitoral, permanecerão os 03 (três) membros da Diretoria com a responsabilidade dos atos eleitorais, incorporando-se um representante de cada chapa inscrita.</p> <p>6. - A partir desta Assembléia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.</p>	<p>1. - A convocação da Assembléia deverá ser feita por Edital e ampla divulgação no veículo de comunicação do Sindicato, distribuídos em todos os locais de trabalho.</p> <p>2. - A mesa diretora da Assembléia Geral de instauração do processo eleitoral deverá ser composta por 2 (dois) membros da Diretoria do Sindicato e mais 03 (três) associados eleitos no ato de abertura da Assembléia.</p> <p>3. - A definição da data de realização das eleições, bem como sua duração, deverá observar tanto o término do mandato da diretoria quanto a melhor conveniência para a categoria.</p> <p>4. - No caso de não ser eleita na Assembléia Geral a Comissão Eleitoral, todos os atos de sua atribuição serão da responsabilidade de 03 (três) membros da Diretoria, até que nova assembléia indique a referida comissão, de modo a que se mantenha a observância dos prazos estatutários.</p> <p>5. - Caso persista, após a segunda Assembléia, a impossibilidade de formação da Comissão Eleitoral, permanecerão os 03 (três) membros da Diretoria com a responsabilidade dos atos eleitorais, incorporando-se um representante de cada chapa inscrita.</p> <p>6. - A partir da assembléia em que for eleita, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.</p>	<p>Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto:</p> <p>3 e 4 – Fixação dos princípios que regem a eleição;</p> <p>6 - Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto.</p>

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 31º - Compete à Comissão Eleitoral:</p> <p>a) - Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os requisitos;</p> <p>b) - Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio do Sindicato.</p> <p>c) - Garantir a presença de representante de todas as chapas em sua composição final;</p> <p>d) - Escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais;</p> <p>e) - Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas, cabinas de votação e divulgação das eleições, junto aos associados;</p> <p>f) - Credenciar os fiscais das chapas, garantindo-lhes a presença junto às mesas coletoras e apuradora de votos;</p> <p>g) - Definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização da propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda nos locais onde as urnas estiverem instaladas;</p> <p>h) - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas.</p>	<p>ART. 31 - Compete à Comissão Eleitoral:</p> <p>a) - Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os requisitos;</p> <p>b) - Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio do Sindicato.</p> <p>c) - Garantir a presença de representante de todas as chapas em sua composição final;</p> <p>d) - Escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais;</p> <p>e) - Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas, cabinas de votação e divulgação das eleições, junto aos associados;</p> <p>f) - Credenciar os fiscais das chapas, garantindo-lhes a presença junto às mesas coletoras e apuradora de votos;</p> <p>g) - Definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização da propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda nos locais onde as urnas estiverem instaladas;</p> <p>h) - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas.</p> <p>Parágrafo único – A não indicação, por ação ou omissão, de um representante das chapas junto à Comissão Eleitoral será tida como renúncia a este direito, e não inviabilizará o prosseguimento dos trabalhos.</p>	<p>§ único - Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto. E assegura o direito em vigiar as urnas.</p>

SEÇÃO III - DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 32º - A eleição será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato e mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.</p>	<p>ART. 32 - A votação será realizada no período entre os 60 e 10 dias que antecedem o término do mandato vigente.</p> <p>Parágrafo único – Todos os prazos referidos nesse capítulo se iniciarão e terminarão em dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente, e serão sempre contados excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia.</p>	<p>Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto.</p> <p>Esta forma de contagem do prazo é a da Lei (Código Civil).</p>

SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 33º - As eleições serão convocadas pela comissão eleitoral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do pleito.</p> <p>1. - O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:</p> <p>a) - Data, horário e local de votação;</p> <p>b) - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;</p> <p>c) - Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda votação, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.</p> <p>2. - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital de convocação das eleições, que deverá ter ampla divulgação no veículo de comunicação do sindicato, garantindo-se sejam informados todos os trabalhadores, em todos os locais de trabalho, e que deverá conter:</p> <p>a) - Data, horário e locais de votação;</p> <p>b) - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.</p>	<p>ART. 33º - As eleições serão convocadas pela comissão eleitoral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de realização do pleito.</p> <p>1. - O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:</p> <p>a) Datas, horários e locais de votação;</p> <p>b) Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria e documentação necessária à inscrição;</p> <p>c) Prazos para impugnação de candidaturas e/ou chapas, e para apreciação das mesmas pela comissão eleitoral;</p> <p>d) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira votação, bem como em caso de empate entre as chapas mais votadas.</p> <p>2. - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital de convocação das eleições, que deverá ter ampla divulgação no veículo de comunicação do sindicato, garantindo-se sejam informados todos os trabalhadores, em todos os locais de trabalho, e que deverá conter:</p> <p>a) - Datas, horários e locais de votação;</p> <p>b) Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria e documentação necessária à inscrição.</p>	<p>Ampliação do prazo, dando mais transparência ao processo.</p> <p>c) Inserção do prazo para impugnação, explicitando-o democraticamente.</p>

SEÇÃO V - DO REGISTRO DE CHAPAS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 34º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do edital e aviso, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.</p>	<p>ART. 34 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital e aviso.</p>	<p>Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto e amplia a democracia estendendo o prazo para inscrição de chapa.</p>
<p>ART. 38º - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.</p> <p>1 - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à Empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este, comprovante neste sentido.</p> <p>2 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizados para a convocação.</p>	<p>ART. 38 - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.</p> <p>1 - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, às empresas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado, fornecendo, se solicitada, o respectivo comprovante.</p> <p>2 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a convocação.</p> <p>3 - A Comissão Eleitoral garantirá um intervalo de 25 dias entre a publicação da relação nominal das chapas registradas e o início da votação, de forma a possibilitar a propaganda eleitoral.</p>	<p>Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto.</p> <p>Garantia da propaganda e o período eleitoral.</p>

SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 41º - O prazo para impugnação das candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.</p> <p>1 - A impugnação, expostos o fundamentos que justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais;</p> <p>2 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignados as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p> <p>3 - O candidato impugnado será notificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.</p> <p>4 - Instruído, o processo de impugnação, a comissão Eleitoral encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, à Assembléia da categoria para decidir.</p> <p>5 - Julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá a eleição.</p> <p>6 - Julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.</p> <p>7 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, desde que os demais candidatos sejam suficientes para compor o número mínimo de que trata o artigo 39º.</p>	<p>ART. 41 - O prazo para impugnação das candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.</p> <p>1 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais;</p> <p>2 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p> <p>3 - O candidato impugnado será notificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.</p> <p>4 - Instruído, o processo de impugnação, a comissão Eleitoral encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, à Assembléia da categoria para decidir.</p> <p>5 - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.</p> <p>6 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.</p> <p>7 - A chapa de que fizer(em) parte o(s) candidato(s) impugnado(s) poderá concorrer, desde que os demais candidatos sejam suficientes para compor o número mínimo de que trata o artigo 39</p>	<p>Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto.</p>

ART. 39º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior a 18 (dezoito) membros dos cargos a preencher.

SEÇÃO VII - DA ELEGIBILIDADE

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 42º - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da sua candidatura mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, mais de 01 (um) ano na categoria profissional, que preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto e que não se incorporem em qualquer dos impedimentos expressos:</p> <p>a) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;</p> <p>b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;</p> <p>c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;</p> <p>d) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo, ou de representação sindical;</p> <p>e) Os que não estiverem em dia com as mensalidades do Sindicato.</p>	<p>ART. 42 - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da sua candidatura, mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, mais de 01 (um) ano na categoria profissional, que preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto e que não se enquadrem em nenhum dos seguintes impedimentos:</p> <p>a) Os que tiverem suas contas de exercício em cargo de administração sindical rejeitadas;</p> <p>b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;</p> <p>c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;</p> <p>d) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo, ou de representação sindical;</p> <p>e) Os que não estiverem em dia com as mensalidades do Sindicato,</p>	<p>Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto.</p>

SEÇÃO IX - DA VOTAÇÃO

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 53º - Os trabalhos eleitorais da mesa coatora terão a duração mínima de 08 (oito) horas diárias, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre a hora de início e encerramento previstas no edital de convocação.</p> <p>1 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.</p> <p>2 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o presidente, juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a respectiva ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.</p> <p>3 - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão em local escolhido de comum acordo entre as chapas, sob vigilância de pessoa indicadas pelas mesmas.</p> <p>4 - A reabertura dos trabalhos de votação no próximo dia se dará na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.</p>	<p>ART. 53 - Os trabalhos eleitorais da mesa coatora terão a duração mínima de 08 (oito) horas diárias, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre a hora de início e encerramento previstas no edital de convocação.</p> <p>1 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.</p> <p>2 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o presidente, juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a respectiva ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.</p> <p>3 - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão em local escolhido de comum acordo entre as chapas, sob vigilância de pessoa indicadas pelas mesmas.</p> <p>4 - A reabertura dos trabalhos de votação no próximo dia se dará na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.</p> <p>Parágrafo único – A votação se estenderá por, no mínimo, 5 dias úteis, iniciando-se preferencialmente numa segunda-feira.</p>	<p>Inclusão do prazo de votação e dando mais democracia um tempo maior de votação</p>

<p>ART. 66º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, maioria absoluta de votos em relação ao total de votos apurados; a maioria simples, nas votações seguintes, se houver, também em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar a respectiva ata.</p>	<p>ART. 66 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, maioria absoluta de votos em relação ao total de votos apurados; a maioria simples, na votação seguinte, se houver, também em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar a respectiva ata.</p>
--	--

SEÇÃO XII - DA VACANCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>ART. 71º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos associados em condições de voto, observadas as mesmas condições de voto da eleição anterior. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa apuradora notificará a comissão eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.</p> <p>ART. 72º - A terceira eleição será válida se nela tomarem parte mais 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.</p>	<p>ART. 71 - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.</p>	<p>Mantém o quórum de 30% em segundo escrutínio, e acaba com a previsão de 3º escrutínio que nunca houve em eleições com o atual estatuto.</p>

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ART. 74º - Não sendo atingido o quorum, em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma Junta Governativa Provisória e Conselho Fiscal para a entidade, escolhidos, dentre os associados do Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.	ART. 74º - Não sendo atingido o quorum, em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma Junta Governativa Provisória e Conselho Fiscal para a entidade, compostos de 3 membros cada, escolhidos dentre os associados do Sindicato, que não façam parte da Diretoria em exercício nem das chapas que concorreram no pleito em questão e que terá a seguinte função: 1 - Convocar e realizar a Assembléia Geral de que trata o artigo 29 deste Estatuto para instauração de novo processo eleitoral num prazo não superior a 30 dias; 2 - Dirigir o Sindicato até a posse da nova Diretoria eleita	

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ART. 79º - Findo o prazo estipulado no artigo 78, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-lo a Assembléia Geral da Categoria, exclusivamente para este fim convocada, para decisão. ART 81º - Anuladas as eleições, a Comissão Eleitoral deverá, no prazo de 72 (setenta e duas horas), convocar a Assembléia Geral que elegerá, dentre os associados do sindicato, uma Junta Governativa, a partir do término do mandato vigente, para convocar novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.	ART. 79 - Findo o prazo estipulado no artigo 78 recebida ou não a defesa do recorrido, e estando instruído o processo, a Comissão Eleitoral terá 48 horas para encaminhar o recurso à Assembléia Geral da Categoria, exclusivamente para este fim convocada, à qual caberá a decisão. ART. 81 - Anuladas as eleições, a Comissão Eleitoral procederá conforme Artigo 74 deste Estatuto.	Aperfeiçoamento de redação para não restar dúvida do sentido do texto, explicitando o recurso eleitoral.

ART. 78º - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral, através de documento, em duas vias, entregue na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO	CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO
ART. 85º - Os membros da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, perderão o seu mandato nos seguintes casos: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) Grave violação deste Estatuto; c) Abandono do cargo; d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e) Por abaixo-assinado de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites. 1. - Todo processo de destituição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, na forma deste Estatuto. 2. - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral específica para este caso.	ART. 85 - Os membros da Diretoria Colegiada, e do Conselho Fiscal, perderão o seu mandato nos seguintes casos: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) Grave violação deste Estatuto; c) Abandono do cargo; d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e) Por abaixo-assinado de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites. 1. - Todo processo de destituição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, na forma deste Estatuto. 2. - A destituição do mandato será declarada pela Assembléia Geral específica para este caso, a qual observará o quorum de 50% dos sócios quites.

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ART. 105º - Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em 17/12/1998, entrando em vigor nesta data, podendo ser reformado em parte ou no todo por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, por proposta do Congresso Estadual da Categoria, não tendo efeito retroativo.	ART. 105 - Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em 22 de novembro de 2010 na Sede do Sindipetro Minas Gerais e na Usina de Bio Diesel em Montes Claros no dia 24 de novembro de 2010, entrando em vigor nesta data, podendo ser reformado em parte ou no todo por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, por proposta do Congresso Estadual da Categoria. Parágrafo único – O Congresso Local quando for realizar modificações estatutárias será amplamente divulgado os pontos a serem alterados e posteriormente referendo na Assembléia Geral de alteração estatutária com Edital publicado em Jornal de grande circulação e boletim da categoria.	Estabelece que quaisquer modificação aprovada no Congresso Local da categoria que seja antes amplamente divulgado para categoria os pontos propostos a modificação pelo Congresso e depois referendado em Assembléia Geral convocada para este fim.